

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA -  
877ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE  
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

**REUNIÃO 032-2016**

Aos 5 (cinco) dias de julho de 2016, às 09h00 (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, na Avenida Paulista, nº 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, incluindo a assinatura da Lista de Presença, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Rui Guilherme Altieri Silva, que presidiu a reunião, Ary Pinto Ribeiro Filho, Roberto Castro e Solange Mendes Geraldo Ragazi David, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes;
2. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes: (a) Owens-Illinois do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (OWENS ILLINOIS); (b) Franzoi Cia Ltda. (MOINHO STO ANTONIO); (c) Metalgráfica Cearense S.A. - MECESA (ELN-MECESA); (d) União de Ensino Superior do Pará (UNAMA BR); (e) União de Ensino Superior do Pará (UNAMA BELEM); (f) Indústria e Comércio de Móveis Henn Ltda. (MOVEIS HENN MATRIZ); (g) Amico Saúde Ltda. (AMICO); (h) H.F. Sistemas de Freio Ltda. (HIPPER FREIOS); e (i) Coopavel Cooperativa Agroindustrial (COOPAVEL);
3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tecnometal Engenharia e Construções Mecânicas Ltda. (TECNOMETAL)
4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Bioenergética Vale do Paracatú S.A. (BEVAP);
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Closure Systems International (BRAZIL) Sistemas de Vedação Ltda. (CSI);
6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Dabi Atlante S/A Indústrias Médico Odontológica (DABI ATLANTE);
7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Itáguassu Agro Industrial S.A. (ITAGUASSU);
8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Unnafibras Têxtil Ltda. (UNNAFIBRAS);
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Energia Maia Ltda. (CGH ENERGIA MAIA);
10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Nova Eólica Araras S.A. (NOVA ARARAS);
11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Nova Eólica Garças S.A. (NOVA GARCAS);
12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Nova Eólica Lagoa Seca S.A. (LAGOA SECA);
13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Nova Eólica Vento do Oeste S.A. (VENTO DO OESTE);
14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Mineração Morro Azul Ltda. (MORROAZUL);
15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Belo Horizonte Refrigerantes Ltda. (DEL REY);
16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Costão do Santinho Turismo e Lazer Ltda. (CSANTINHO);
17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio do Edifício do Shopping Villagemall (SHOPPING VILLAGEMALL);
18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Irmãos Fischer S.A. Indústria e Comércio (IRMAOS FISCHER);
19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Kimberly-Clark Brasil Ind. e Com. Produtos de Higiene Ltda. (KIMBERLY CLARK);
20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Avery Dennison do Brasil Ltda. (AVERY DENN);

21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Federal Mogul Sistemas Automotivos Ltda. (F MOGUL ARARAS);
22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis Ltda. (CARTA FABRIL CL);
23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Polimix Concreto Ltda. (POLIMIX);
24. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Pantaneira Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda. (PANTANEIRA);
25. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Q.G.P. Química Geral Ltda. (QGP);
26. Processo de Recontabilização nº 2830, referente aos agentes Central Eólica Angical S.A. (ANGICAL), Central Eólica Caititu S.A. (CAITITU), Central Eólica Coqueirinho S.A. (COQUEIRINHO), Central Eólica Corruição S.A. (CORRUIAO), Central Eólica Inhambu S.A. (INHAMBU), Central Eólica Tamanduá Mirim S.A. (TAMANDUA) e Central Eólica Teiu S.A. (TEIU);
27. Processo de Recontabilização nº 2823, referente aos agentes Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A. (PEDRO AFONSO) e Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA TO);
28. Processo de Recontabilização nº 2839, referente aos agentes Elektro Eletricidade e Serviços S.A. (ELEKTRO) e Vale Fertilizantes S.A. (FERTILIZANTES);
29. Contestação do agente Cerradinho Bioenergia S.A. (UTEPORTODAGUAS) ao Termo de Notificação nº 196/2016;
30. Contestação do agente Usina Termelétrica de Anápolis S.A. (UTE DAIA) ao Termo de Notificação nº 100.131/2016;
31. Contestação do agente Ouro Energética S.A. (OURO) ao Termo de Notificação nº 128/2016;
32. Contestação do agente Leros Energia e Participações S.A. (LEROS ENERGIA) ao Termo de Notificação nº 170/2016;
33. Contestação do agente Ludesa Energética S.A. ao Termo de Notificação nº 15/2016 – Penalidade de Medição;
34. Decisão judicial – EDP Pequenas Centrais Hidroelétricas S.A. (EDP PCH) e outro – GSF;
35. Decisão judicial – Rialma Companhia Energética S.A. (RIALMA ENER II) e outros – GSF;
36. Sorteio de matérias.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “37. Outros assuntos de interesse da associação”:

37. Outros assuntos de interesse da associação.

- (a) Decisão judicial – Boa Fé Energética S.A e outros – FID;
  - (b) Decisão judicial – Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE – GSF;
  - (c) Decisão judicial – Cogeração de Energia Elétrica Rhodia Brotas S.A. – CNPE 03/2013;
  - (d) Decisão judicial – Eletricidade Paraense S.A. – CNPE 03/2013; e
  - (e) Solicitação do agente Cooperativa de Produção e Abastecimento do Vale do Itajaí (COOPER) para modelagem dos ativos SIGA nºs 86204 (COOPER-NAÇÕES) e 86603 (COOPER-INDAIAL CENTRO) para 1º de junho de 2016.
- Após, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes - Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, a adesão das empresas: (1) Alisul Alimentos S.A. - ALISUL SAO LEOPOLDO – CNPJ nº 89.548.523/0001-80; (2) Bistek - Supermercados Ltda. - BISTEK - CNPJ nº 83.261.420/0001-59; (3) Botica Comercial Farmacêutica Ltda. -BOTICARIO - CNPJ nº 77.388.007/0001-57; (4) Budny Industria E Comercio Eireli - BUDNY - CNPJ nº 95.863.684/0001-61; (5) Catalent Brasil Ltda. - CATALENT- CNPJ nº 45.569.555/0001-97; (6) Cerpa Cervejaria Paraense S.A. - CERPA CERVEJARIA- CNPJ nº 04.894.085/0001-50; (7) CS Silva Ltda. – EPP - CS SILVA- CNPJ nº 02.108.321/0001-30; (8) FCC - Indústria E Comércio Ltda. - FCC CAMPO BOM- CNPJ nº 03.281.950/0004-72; (9) G-KT do Brasil Ltda. - G-KT DO BRASIL- CNPJ nº 01.524.606/0001-99; (10) Grêmio Náutico União - GNU PET- CNPJ nº 92.841.279/0001-54; (11) Granlatina Granitos e Mármore do Brasil Eireli – ME - GRANLATINA- CNPJ nº 09.041.650/0001-50; (12) Gonçalves & Tortola S.A.- GTBFOODS- CNPJ nº 85.070.068/0011-71; (13) Guidoni Ornamental Rocks Ltda. - GUIDONI- CNPJ nº 00.264.528/0001-78; (14) Intelli Industria de Terminais Eletricos Ltda. - INTELLI- CNPJ nº 46.754.545/0001-94; (15) Limppano S.A. - LIMPPANO- CNPJ nº 33.033.556/0001-33; (16) Calçados Malu Ltda. - MALU- CNPJ nº 87.018.768/0013-04; (17) Mili S.A. - MILI-CB- CNPJ nº 78.908.266/0001-24; (18) Ind de Torrone Nossa Senhora de Montevegine Ltda. MONTEVERGINE- CNPJ nº 43.643.857/0001-32; (19) Morganite Brasil Ltda. - MORGANITE- CNPJ nº 57.008.948/0001-00; (20) Multi Formato Distribuidora Sociedade Anônima - MULTI FORMATO- CNPJ nº 10.319.375/0001-72; (21) Multilaser Industrial S.A. - MULTILASER- CNPJ nº 59.717.553/0006-17; (22) Peccin Agro Industrial Ltda. – EPP - PECCIN AGRO- CNPJ nº 09.237.048/0001-92; (23) Osvaldo Perim Supermercados Ltda. - PERIMSUPER- CNPJ nº 27.735.448/0001-00; (24) Pierini Revestimentos Cerâmicos Ltda. - PIERINI- CNPJ nº

81.766.156/0001-80; (25) Plastirrico Indústria E Comércio Ltda. - PLASTIRRICO- CNPJ nº 59.247.502/0001-64; (26) Prologis CCP Tucano 2 Empreendimentos Imobiliários Ltda. - PROLOGIS CAJAMAR 2- CNPJ nº 14.225.070/0001-52; (27) Soc Beneficiária de Senhoras Hospital Sírio Libanês - SBHSL- CNPJ nº 61.590.410/0001-24; (28) Selene Indústria Têxtil S.A. - SELENE- CNPJ nº 47.254.545/0001-98; (29) Super Nosso Indústria de Alimentos Ltda. - SUPER NOSSO- CNPJ nº 11.483.174/0001-79; (30) Três Corações Alimentos S.A. - TRES CORACOES ALIMENTOS- CNPJ nº 63.310.411/0001-01; (31) VHM Vidros Ltda. - VHM VIDROS- CNPJ nº 14.800.964/0001-29; (32) Gráfica J B LTDA. - GRAFICA JB- CNPJ nº 08.540.403/0001-35; (33) Schwanke Industrial Ltda. - SCHWANKE- CNPJ nº 82.639.477/0001-86; (34) Pincéis Atlas S.A. - ATLAS- CNPJ nº 89.723.837/0001-72; (35) D R Ling Indústria e Comércio S.A. - DR LING- CNPJ nº 00.119.633/0001-13; (36) ESAB Indústria e Comércio Ltda. - ESAB- CNPJ nº 29.799.921/0001-48; (37) Condomínio Estação Office - ESTACAO OFFICE- CNPJ nº 14.788.243/0001-40; (38) Frisacre Frigorífico Santo Afonso do Acre Ltda. – EPP - FRISACRE- CNPJ nº 14.290.696/0001-42; (39) Fundimet Indústria E Comércio Ltda. - FUNDIMET- CNPJ nº 02.312.019/0001-07; (40) Metalúrgica Nhozinho Limitada - NHOZINHO- CNPJ nº 59.283.671/0001-50; (41) Plásticos Suzuki Ltda. - PLAS SUZUKI- CNPJ nº 89.188.973/0001-00; (42) Thermix Tratamento Térmico Ltda. - THERMIX- CNPJ nº 03.924.876/0001-12; (43) Toledo Granitos do Brasil Ltda. - TOLEDO GRANITOS- CNPJ nº 03.848.164/0001-61; (44) Totvs S.A. - TOTVS- CNPJ nº 53.113.791/0001-22; (45) Indústria e Comércio de Couros Dowidi Ltda. - WELLOUR- CNPJ nº 00.342.143/0001-81; (46) Associação Educadora São Carlos – AESC - AESC HMD- CNPJ nº 88.625.686/0024-43; (47) Condomínio de Administração do Goiânia Shopping - GOIANIA SHOPPING- CNPJ nº 00.902.073/0001-79; (48) Jaepel Papéis e Embalagens S.A. - JAEPEL- CNPJ nº 06.142.539/0001-61; (49) Leão Alimentos e Bebidas Ltda. - LEAO LINHARES- CNPJ nº 76.490.184/0034-45; (50) Condomínio Edifício do Complexo do Porto Velho Shopping - PORTO VELHO SHOPPING- CNPJ nº 19.539.419/0001-44; (51) Condomínio Wtorre JK - SHOP JK IGUATEMI- CNPJ nº 10.915.358/0001-06; (52) SJRP Iguatemi Empreendimentos Ltda. - IGUATEMI SJRP- CNPJ nº 09.719.913/0001-37; (53) Caramuru Alimentos S.A. - CARAMURU SAO SIMAO- CNPJ nº 00.080.671/0003-71; (54) Power Trade Consultoria e Comercialização de Energia Ltda. - POWER TRADE- CNPJ nº 22.153.641/0001-19; (55) São Domingos Energias Renováveis S.A. - CPFL SAO DOMINGOS- CNPJ nº 12.053.825/0001-53; (56) Santa Mônica Energias Renováveis S.A. - SANTA MONICA- CNPJ nº 12.053.687/0001-02; (57) Santa Úrsula Energias Renováveis S.A. - SANTA URSULA PIE- CNPJ nº 12.053.891/0001-23; (58) São Benedito Energias Renováveis S.A. - SAO BENEDITO - CNPJ nº 12.053.657/0001-04; (59) Ventos de Santo Dimas Energias Renováveis S.A. - VENTOS DE SANTO DIMAS - CNPJ nº 13.329.931/0001-80; (60) Ventos de São Martinho Energias Renováveis S.A. - VENTOS DE SAO MARTINHO - CNPJ nº 13.330.011/0001-81; (61) Apodi I Energia SPE S.A. - APODI I- CNPJ nº 24.424.331/0001-17; (62) Apodi II Energia SPE S.A. - APODI II- CNPJ nº 24.424.175/0001-94; (63) Apodi III Energia SPE S.A. - APODI III - CNPJ nº 24.424.233/0001-80; (64) Apodi IV Energia SPE S.A. - APODI IV - CNPJ nº 24.424.369/0001-90; (65) N.A.K.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A. - SOLAIRE FLORESTA I- CNPJ nº 23.741.570/0001-38; (66) SOLAIRE Floresta II Energia Solar SPE S.A. - SOLAIRE FLORESTA II- CNPJ nº 23.741.520/0001-50; (67) N.A.P.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A. - SOLAIRE PARACATU IV- CNPJ nº 23.742.142/0001-20; (68) Assurua Geradora de Energia Solar S.A. - SPE ASSURUA- CNPJ nº 23.965.886/0001-03; e (69) Solaire Floresta III Energia Solar S.A. - SOLAIRE FLORESTA III- CNPJ nº 23.723.730/0001-16, sendo as empresas citadas em “1” a “47” na categoria de comercialização, classe dos consumidores especiais; em “48” a “53”, na categoria de comercialização, classe dos consumidores livres; em “54”, na categoria de comercialização, na classe dos comercializadores; e em “55” a “69”, na categoria de geração, classe dos produtores independentes. A adesão e a operacionalização das empresas, como agentes da CCEE, dar-se-ão: (a) para as empresas citadas em “1” a “60”, exceto “32”, adesão e operacionalização a partir de 1º de julho de 2016; (b) para a empresa citada em “32”, adesão e operacionalização a partir de 1º de setembro de 2016; (c) em “68”, adesão a partir de 1º de julho de 2016 e operacionalização a partir de 1º de agosto de 2017; e (d) para as empresas citadas em “61” a “69”, exceto “68”, adesão a partir de 1º de julho de 2016 e operacionalização a partir de 1º de novembro de 2018. (Deliberação 647 CAD 877ª).

2. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes: (a) Owens-Illinois do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (OWENS ILLINOIS); (b) Franzoi Cia Ltda. (MOINHO STO ANTONIO); (c) Metalgráfica Cearense S.A. - MECESA (ELN-MECESA); (d) União de Ensino Superior do Pará (UNAMA BR); (e) União de Ensino Superior do Pará (UNAMA BELEM); (f) Indústria e Comércio de Móveis Henn Ltda. (MOVEIS HENN MATRIZ); (g) Amico Saúde Ltda. (AMICO); (h) H.F. Sistemas de Freio Ltda. (HIPPER FREIOS); e (i) Coopavel Cooperativa Agroindustrial (COOPAVEL) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 15, e dos incisos I e III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) nomear o conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho como relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes União de Ensino Superior do Pará (UNAMA BR); União de Ensino Superior do Pará (UNAMA BELEM); Amico Saúde Ltda. (AMICO);

e Coopavel Cooperativa Agroindustrial (COOPAVEL); e (b) nomear o conselheiro Roberto Castro como relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes Owens-Illinois do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (OWENS ILLINOIS); Franzoi Cia Ltda. (MOINHO STO ANTONIO); Metalgráfica Cearense S.A. - MECESA (ELN-MECESA); Indústria e Comércio de Móveis Henn Ltda. (MOVEIS HENN MATRIZ); H.F. Sistemas de Freio Ltda. (HIPPER FREIOS). (Deliberação 648 Cad 877ª).

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tecnometal Engenharia e Construções Mecânicas Ltda. (TECNOMETAL) - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, em razão da ausência justificada da relatora Talita de Oliveira Porto, os conselheiros foram informados de que o agente, em procedimento de monitoramento no respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação no âmbito da CCEE, incorreu em novo descumprimento de obrigação, e teve seu Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação retomado, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013.

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Bioenergética Vale do Paracatú S.A. (BEVAP) - Relatada a matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente, representado na Câmara pelo agente Tradener Ltda. (TRADENER), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes ao cumprimento de suas obrigações. Em caso de manutenção da situação de adimplência de todas as suas obrigações no âmbito da CCEE, deve ser efetuado o arquivamento do Procedimento de Desligamento. (Deliberação 649 Cad 877ª).

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Closure Systems International (BRAZIL) Sistemas de Vedação Ltda. (CSI) - Relatada a matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente, representado na Câmara pelo agente CPFL Planalto Ltda. (CPFL PLANALTO) está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes ao cumprimento de suas obrigações. Em caso de manutenção da situação de adimplência de todas as suas obrigações no âmbito da CCEE, deve ser efetuado o arquivamento do Procedimento de Desligamento. (Deliberação 650 Cad 877ª).

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Dabi Atlante S/A Indústrias Médico Odontológica (DABI ATLANTE) - Relatada a matéria pelo conselheiro Roberto Castro, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente, representado na Câmara pelo agente Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes ao cumprimento de suas obrigações. Em caso de manutenção da situação de adimplência de todas as suas obrigações no âmbito da CCEE, deve ser efetuado o arquivamento do Procedimento de Desligamento. (Deliberação 651 Cad 877ª).

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Itaguassu Agro Industrial S.A. (ITAGUASSU) - Relatada a matéria pelo conselheiro Roberto Castro, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes ao cumprimento de suas obrigações. Em caso de manutenção da situação de adimplência de todas as suas obrigações no âmbito da CCEE, deve ser efetuado o arquivamento do Procedimento de Desligamento. (Deliberação 652 Cad 877ª).

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Unnafibras Têxtil Ltda. (UNNAFIBRAS) - Relatada a matéria pelo conselheiro Roberto Castro, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de

Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente, representado na Câmara pelo agente Capitale Comercializadora de Energia S.A. (CAPITALE), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes ao cumprimento de suas obrigações. Em caso de manutenção da situação de adimplência de todas as suas obrigações no âmbito da CCEE, deve ser efetuado o arquivamento do Procedimento de Desligamento. (Deliberação 653 Cad 877ª).

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Energia Maia Ltda. (CGH ENERGIA MAIA)

- Relatada a matéria pelo conselheiro Roberto Castro, os conselheiros foram informados de que o agente, em procedimento de monitoramento no respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação no âmbito da CCEE, incorreu em novo descumprimento de obrigação, e teve seu Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação retomado, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013.

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Nova Eólica Araras S.A. (NOVA ARARAS)

- Relatada a matéria pelo conselheiro Roberto Castro, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando os argumentos e fatos novos apresentados pelo representante do agente por ocasião da realização de sustentação oral na reunião do Conselho de Administração, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, sobrestar a análise do processo para realização de diligências. (Deliberação 654 Cad 877ª).

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Nova Eólica Garças S.A. (NOVA GARCAS)

- Relatada a matéria pelo conselheiro Roberto Castro, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando os argumentos e fatos novos apresentados pelo representante do agente por ocasião da realização de sustentação oral na reunião do Conselho de Administração, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, sobrestar a análise do processo para realização de diligências. (Deliberação 655 Cad 877ª).

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Nova Eólica Lagoa Seca S.A. (LAGOA SECA)

- Relatada a matéria pelo conselheiro Roberto Castro, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando os argumentos e fatos novos apresentados pelo representante do agente por ocasião da realização de sustentação oral na reunião do Conselho de Administração, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, sobrestar a análise do processo para realização de diligências. (Deliberação 656 Cad 877ª).

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Nova Eólica Vento do Oeste S.A. (VENTO DO OESTE)

- Relatada a matéria pelo conselheiro Roberto Castro, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando os argumentos e fatos novos apresentados pelo representante do agente por ocasião da realização de sustentação oral na reunião do Conselho de Administração, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, sobrestar a análise do processo para realização de diligências. (Deliberação 657 Cad 877ª).

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Mineração Morro Azul Ltda. (MORROAZUL)

- Relatada a matéria pelo conselheiro Roberto Castro, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) a conduta comprovada de reincidência de descumprimentos de obrigações do agente Mineração Morro Azul Ltda. (MORROAZUL), representado na Câmara pelo agente Companhia Energética de Minas Gerais S.A. (CEMIG), no âmbito da CCEE; (ii) a ausência de qualquer excludente ou atenuante de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; (iii) a regularidade do presente procedimento; (iv) que o agente foi desconectado do sistema de distribuição, conforme informado pela Companhia Energética de Minas Gerais S.A. (CEMIG) à CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente Mineração Morro Azul Ltda. (MORROAZUL), nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, que deverá ocorrer efetivamente no 1º dia do mês subsequente à efetivação da suspensão do fornecimento de energia da(s) unidade(s) consumidora(s) do agente pela distribuidora Companhia Energética de Minas Gerais S.A.

(CEMIG). **Determinaram** ainda, à Superintendência, a adoção das seguintes providências para operacionalização do desligamento: (a) cancelamento de todos os registros de contratos de compra e/ou cessão de energia elétrica em nome do agente; (b) regular contabilização das operações do agente até a data de seu efetivo desligamento; (c) liquidação das operações do agente que tenham sido contabilizadas de acordo com o calendário de Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo, em que deverão ser pagos pelo agente os valores apurados conforme as Regras e Procedimentos de Comercialização; e (d) que seja dada continuidade ao processamento das penalidades por insuficiência de lastro de energia e/ou potência decorrentes das operações do agente, ocorridas até a data do efetivo desligamento, possibilitada a defesa nos termos do, Submódulo 6.2 - Notificação e Gestão do Pagamento de Penalidades, do Módulo 6 dos Procedimentos de Comercialização, devendo o Conselho de Administração indicar, quando cabível, as medidas para a cobrança de penalidades aplicadas. (Deliberação 658 CAAd 877ª).

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Belo Horizonte Refrigerantes Ltda. (DEL REY) - Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) a conduta comprovada de reincidência de descumprimentos de obrigações do agente Belo Horizonte Refrigerantes Ltda. (DEL REY), representado na Câmara pelo agente Companhia Energética de Minas Gerais S.A. (CEMIG), no âmbito da CCEE; (ii) a ausência de qualquer excludente ou atenuante de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; (iii) a regularidade do presente procedimento; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente Belo Horizonte Refrigerantes Ltda. (DEL REY), nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, que deverá ocorrer efetivamente no 1º dia do mês subsequente à efetivação da suspensão do fornecimento de energia da(s) unidade(s) consumidora(s) do agente pela distribuidora Companhia Energética de Minas Gerais S.A. (CEMIG). **Determinaram** ainda, à Superintendência, a adoção das seguintes providências para operacionalização do desligamento: (a) cancelamento de todos os registros de contratos de compra e/ou cessão de energia elétrica em nome do agente; (b) regular contabilização das operações do agente até a data de seu efetivo desligamento; (c) liquidação das operações do agente que tenham sido contabilizadas de acordo com o calendário de Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo, em que deverão ser pagos pelo agente os valores apurados conforme as Regras e Procedimentos de Comercialização; e (d) que seja dada continuidade ao processamento das penalidades por insuficiência de lastro de energia e/ou potência decorrentes das operações do agente, ocorridas até a data do efetivo desligamento, possibilitada a defesa nos termos do, Submódulo 6.2 - Notificação e Gestão do Pagamento de Penalidades, do Módulo 6 dos Procedimentos de Comercialização, devendo o Conselho de Administração indicar, quando cabível, as medidas para a cobrança de penalidades aplicadas. (Deliberação 659 CAAd 877ª).

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Costão do Santinho Turismo e Lazer Ltda. (CSANTINHO) - Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, os conselheiros foram informados de que o agente, em procedimento de monitoramento no respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação no âmbito da CCEE, incorreu em novo descumprimento de obrigação, e teve seu Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação retomado, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013.

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio do Edifício do Shopping Villagemall (SHOPPING VILLAGEMALL) - Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente, representado na Câmara pelo agente Lightcom Comercializadora de Energia S.A. (LIGHTCOM), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes ao cumprimento de suas obrigações. Em caso de manutenção da situação de adimplência de todas as suas obrigações no âmbito da CCEE, deve ser efetuado o arquivamento do Procedimento de Desligamento. (Deliberação 660 CAAd 877ª).

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Irmãos Fischer S.A. Indústria e Comércio (IRMAOS FISCHER) - Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004,

do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes ao cumprimento de suas obrigações. Em caso de manutenção da situação de adimplência de todas as suas obrigações no âmbito da CCEE, deve ser efetuado o arquivamento do Procedimento de Desligamento. (Deliberação 661 CAd 877ª).

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Kimberly-Clark Brasil Ind. e Com. Produtos de Higiene Ltda. (KIMBERLY CLARK) - Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente, representado na Câmara pelo agente Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes ao cumprimento de suas obrigações. Em caso de manutenção da situação de adimplência de todas as suas obrigações no âmbito da CCEE, deve ser efetuado o arquivamento do Procedimento de Desligamento. (Deliberação 662 CAd 877ª).

20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Avery Dennison do Brasil Ltda. (AVERY DENN) - Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente, representado na Câmara pelo agente CPFL Comercialização Brasil S.A. (CPFL BRASIL), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes ao cumprimento de suas obrigações. Em caso de manutenção da situação de adimplência de todas as suas obrigações no âmbito da CCEE, deve ser efetuado o arquivamento do Procedimento de Desligamento. (Deliberação 663 CAd 877ª).

21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Federal Mogul Sistemas Automotivos Ltda. (F MOGUL ARARAS) - Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente, representado na Câmara pelo agente Simple Energy Comercializadora de Energia Ltda. (SIMPLE), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes ao cumprimento de suas obrigações. Em caso de manutenção da situação de adimplência de todas as suas obrigações no âmbito da CCEE, deve ser efetuado o arquivamento do Procedimento de Desligamento. (Deliberação 664 CAd 877ª).

22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis Ltda. (CARTA FABRIL CL) - Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente, representado na Câmara pelo agente Compass Comercializadora de Energia Ltda. (COMPASS), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes ao cumprimento de suas obrigações. Em caso de manutenção da situação de adimplência de todas as suas obrigações no âmbito da CCEE, deve ser efetuado o arquivamento do Procedimento de Desligamento. (Deliberação 665 CAd 877ª).

23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Polimix Concreto Ltda. (POLIMIX) - Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente, representado na Câmara pelo agente Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os

conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes ao cumprimento de suas obrigações. Em caso de manutenção da situação de adimplência de todas as suas obrigações no âmbito da CCEE, deve ser efetuado o arquivamento do Procedimento de Desligamento. (Deliberação 666 Cad 877ª).

24. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Pantaneira Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda. (PANTANEIRA) - Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente, representado na Câmara pelo agente Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes ao cumprimento de suas obrigações. Em caso de manutenção da situação de adimplência de todas as suas obrigações no âmbito da CCEE, deve ser efetuado o arquivamento do Procedimento de Desligamento. (Deliberação 667 CAD 877ª).

25. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Q.G.P. Química Geral Ltda. (QGP) - Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente, representado na Câmara pelo agente Elektro Comercializadora de Energia Ltda. (EKCE), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes ao cumprimento de suas obrigações. Em caso de manutenção da situação de adimplência de todas as suas obrigações no âmbito da CCEE, deve ser efetuado o arquivamento do Procedimento de Desligamento. (Deliberação 668 Cad 877ª).

26. Processo de Recontabilização nº 2830, referente aos agentes Central Eólica Angical S.A. (ANGICAL), Central Eólica Caititu S.A. (CAITITU), Central Eólica Coqueirinho S.A. (COQUEIRINHO), Central Eólica Corrupião S.A. (CORRUIPIO), Central Eólica Inhambu S.A. (INHAMBU), Central Eólica Tamanduá Mirim S.A. (TAMANDUA) e Central Eólica Teiu S.A. (TEIU) - Relatada a matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros, por **unanimidade, aprovaram** a solicitação dos agentes Central Eólica Angical S.A. (ANGICAL), Central Eólica Caititu S.A. (CAITITU), Central Eólica Coqueirinho S.A. (COQUEIRINHO), Central Eólica Corrupião S.A. (CORRUIPIO), Central Eólica Inhambu S.A. (INHAMBU), Central Eólica Tamanduá Mirim S.A. (TAMANDUA) e Central Eólica Teiu S.A. (TEIU), para recontabilização de fevereiro de 2016, com a finalidade de considerar a modelagem das usinas eólicas Angical, Caititu, Coqueirinho, Corrupião, Inhambu, Tamanduá e Teiu, respectivamente, de titularidade dos agentes, a partir de fevereiro de 2016, conforme Processo de Recontabilização nº 2830, utilizando-se os valores resultantes da recontabilização para fins de lastro, matriz de comercialização incentivada e apuração de ressarcimento, até que esta seja processada. (Deliberação 669 Cad 877ª).

27. Processo de Recontabilização nº 2823, referente aos agentes Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A. (PEDRO AFONSO) e Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA TO) - Relatada a matéria pelo conselheiro Roberto Castro, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os **conselheiros, por unanimidade**, (a) indeferiram a solicitação do agente Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A. (PEDRO AFONSO), para recontabilização de agosto de 2015, considerando que a solicitação foi efetuada em desacordo com o prazo previsto no Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, dos Procedimentos de Comercialização; e (b) **determinaram** à Superintendência que, por meio da inserção de variável ADDC, considere a energia gerada pelo agente em agosto de 2015, conforme Processo de Recontabilização nº 2823, para fins de apuração do ressarcimento de energia de reserva do ano contratual 2015 da usina UTE Pedro Afonso, relativamente ao 3º Leilão de Energia de Reserva, realizado em 2013. (Deliberação 670 Cad 877ª).

28. Processo de Recontabilização nº 2839, referente aos agentes Elektro Eletricidade e Serviços S.A. (ELEKTRO) e Vale Fertilizantes S.A. (FERTILIZANTES) - Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004,

e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação do agente Elektro Eletricidade e Serviços S.A. (ELEKTRO) para recontabilização de janeiro e fevereiro/2016, de forma a considerar o ajuste do ponto de medição da carga VALE FERTILIZANTES CAJATI, ponto de medição SPSE0ENTR-01, conforme Processo de Recontabilização nº 2839, utilizando-se os valores resultantes da recontabilização para fins de lastro e matriz de comercialização incentivada, até que esta seja processada. (Deliberação 671 CAD 877ª).

29. Contestação do agente Cerradinho Bioenergia S.A. (UTEPORTODAGUAS) ao Termo de Notificação nº 196/2016 - Relatada a matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, a suspensão da aplicação da penalidade indicada no Termo de Notificação nº 196/2016 (janeiro/2016), no valor de R\$ 125.254,39 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), até a manifestação do órgão competente em relação aos parâmetros relativos à garantia física para a usina do agente que impactam a apuração da penalidade de potência para o 13º Leilão de Energia Nova. (Deliberação 672 CAD 877ª).

30. Contestação do agente Usina Termelétrica de Anápolis S.A. (UTE DAIA) ao Termo de Notificação nº 100.131/2016 - Relatada a matéria pelo conselheiro Roberto Castro, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Usina Termelétrica de Anápolis S.A. (UTE DAIA) em sua contestação ao Termo de Notificação nº 100.131/2016 (janeiro/2016), no valor de R\$ 3.474,38 (três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), em razão do cumprimento por parte da CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes, não havendo argumentos técnicos para cancelamento da aplicação da penalidade indicada no Termo de Notificação nº 100.131/2016. (Deliberação 673 CAD 877ª).

31. Contestação do agente Ouro Energética S.A. (OURO) ao Termo de Notificação nº 128/2016 - Relatada a matéria pelo conselheiro Roberto Castro, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, sobrestar a análise do processo referente ao Termo de Notificação nº 128/2016 (janeiro/2016), no valor de R\$ 10.880,03 (dez mil, oitocentos e oitenta reais e três centavos), contestado pelo agente Ouro Energética S.A. (OURO), sendo que a aplicação de penalidades para o agente deverá permanecer suspensa até a alteração do status processual da decisão judicial em favor da Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa - ABRAGEL - Ação de Rito Ordinário nº 32752-20.2015.4.01.3400, que alcança o agente. Os conselheiros determinaram ainda que, caso sejam emitidos novos Termos de Notificação para o agente, com o mesmo fato gerador do TN ora em análise, os processos serão automaticamente destinados ao mesmo relator e a análise da matéria ficará também sobrestada até a alteração do status processual e referida ação, devendo a Superintendência manter acompanhamento e informar mensalmente ao Conselho os Termos de Notificação emitidos. (Deliberação 674 CAD 877ª).

32. Contestação do agente Leros Energia e Participações S.A. (LEROS ENERGIA) ao Termo de Notificação nº 170/2016 - Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Leros Energia e Participações S.A. (LEROS ENERGIA) em sua contestação ao Termo de Notificação nº 170/2016 (janeiro/2016), no valor de R\$ 173.720,39 (cento e setenta e três mil, setecentos e vinte reais e trinta e nove centavos), em razão do cumprimento por parte da CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes, não havendo, ainda, argumentos técnicos, ou com base nas regras e procedimentos de comercialização vigentes, para não aplicação ou cancelamento da penalidade (Deliberação 675 CAD 877ª).

33. Contestação do agente Ludesa Energética S.A. ao Termo de Notificação nº 15/2016 – Penalidade de Medição - Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, não acatar os argumentos de defesa apresentados pelo agente em sua contestação ao Termo de Notificação nº 15/2016 (março/2016), e, de ofício, **cancelar** a penalidade indicada no

Termo de Notificação nº 15/2016 (março/2016), no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), tendo em vista que o fato gerador da penalidade não foi configurado. (Deliberação 676 CAD 877ª).

34. Decisão judicial – EDP Pequenas Centrais Hidroelétricas S.A. (EDP PCH) e outro – GSF - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 29.06.2016 a CCEE recebeu decisão nos seguintes termos: *“Com essas considerações, defiro o pedido de tutela de urgência para determinar que as Rés abstenham-se de imputar, às Autoras, os ônus financeiros de quaisquer decisões judiciais obtidas por outros agentes, já proferidas ou proferidas no curso da ação, independentemente da competência a que se refiram, relativas aos efeitos dos atuais valores de GSF sobre geradores hidrelétricos, de forma a não frustrar o montante de energia a elas alocado, próxima liquidação financeira e seguintes [...]”* (Ação de Rito Ordinário nº 0036576-50.2016.4.01.3400; Autor(es): EDP Pequenas Centrais Hidroelétricas S.A e outro; Réu(s): CCEE e ANEEL; 6ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal), os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) inserção de ajuste, via Mecanismo Auxiliar de Cálculo - MAC, na próxima contabilização a ser processada e nas seguintes, enquanto vigente a decisão judicial, nos termos do art. 49 da Convenção de Comercialização, para fins de isentar as autoras da ação judicial, se forem agentes da CCEE, dos impactos financeiros decorrentes da operacionalização das demais decisões judiciais que discutem a aplicação do Ajuste do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE, que equivale ao GSF (*Generation Scaling Factor*), com efeitos a partir de março/2015; (b) a adoção das demais providências necessárias à exata operacionalização do comando judicial; (c) a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Tortoro, Madureira & Fernandes Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial; e (d) envio de comunicado aos autores da ação judicial e à ANEEL, relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 677 CAD 877ª).

35. Decisão judicial – Rialma Companhia Energética S.A. (RIALMA ENER II) e outros – GSF - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 19.04.2016 e 07.06.2016, em suas 864ª e 873ª reuniões, respectivamente, o Conselho de Administração da CCEE deliberou pela adoção das providências necessárias à operacionalização das decisões proferidas nos autos da Ação de Rito Ordinário nº 0013840-38.2016.4.01.3400, em trâmite perante a 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal; e (ii) em 27.06.2016, a CCEE recebeu nova decisão no referido processo, nos seguintes termos: *“Ante o exposto, determino aos Réus que cumpram imediatamente a decisão que deferiu parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela determinando que a ANEEL e a CCEE se abstenham de imputar às autoras os ônus financeiros de quaisquer decisões judiciais, já proferidas ou proferidas no curso desta ação, independentemente da competência a que se refiram, relativas aos efeitos dos atuais valores de GSF sobre geradores hidrelétricos[...]”*, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) cancelamento das providências deliberadas na 873ª reunião do Conselho de Administração da CCEE, realizada em 07.06.2016; (b) manutenção das providências deliberadas na 864ª reunião do Conselho de Administração da CCEE, realizada em 19.06.2016; (c) a adoção das demais providências necessárias à exata operacionalização do comando judicial; e (d) envio de comunicação aos autores da ação judicial, à ANEEL, ao MME e ao Poder Judiciário, relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 678 CAD 877ª).

36. Sorteio de matérias - Realizado o sorteio de matérias, a análise dos processos ficou assim distribuída: conselheiro Roberto Castro – Termos de Notificação nºs 167/2016, 159/2016, 199/2016, 200/2016, 201/2016, 202/2016, 203/2016 e 142/2016.

37. Outros assuntos de interesse da associação.

a. Decisão judicial – Boa Fé Energética S.A e outros – FID - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 01.07.2016, a CCEE recebeu decisão judicial proferida nos seguintes termos: *“[...] DEFIRO, EM PARTE, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar às Rés que se abstenham de imputar apenas às empresas AUTÓDROMO ENERGÉTICA S/A (PCH AUTÓDROMO); BOA FÉ ENERGÉTICA S/A (PCH BOA FÉ); CRIÚVA ENERGÉTICA S/A (PCH CRIÚVA); SÃO PAULO ENERGÉTICA S/A (PCH SÃO PAULO) e SERRANA ENERGÉTICA S/A (PCH PALANQUINHO) os ônus das decisões judiciais obtidas pela UHE Santo Antônio Energia S/A, nos AI de nºs 0036475-62.2015.4.01.0000/DF e 0025473-32.2014.4.01.0000/DF, relativas ao*

*Fator de Indisponibilidade FID da UHE Santo Antônio, de forma a não frustrar o montante de energia a elas alocado, na próxima liquidação financeira e seguintes. [...]; (Ação de Rito Ordinário nº 0039275-14.2016.4.01.3400; Autor(es): Boa Fé Energética S.A e outros; Réu(s): CCEE e ANEEL; 3ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal); os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) inserção de ajuste, via Mecanismo Auxiliar de Cálculo - MAC, na próxima contabilização a ser processada e nas seguintes, nos termos do art. 49 da Convenção de Comercialização, enquanto vigente a decisão judicial, para fins de isentar as empresas autoras da ação judicial, se forem agentes da CCEE, dos impactos financeiros decorrentes da operacionalização das decisões proferidas nos Agravos de Instrumento nºs 36475-62.2015.4.01.0000 e 25473-32.2014.4.01.0000, que discutem a aplicação do Fator de Indisponibilidade – FID, com efeitos a partir de maio/2016; (b) a adoção das demais providências necessárias à exata operacionalização do comando judicial; (c) a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Tortoro, Madureira & Fernandes Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial; e (d) envio de comunicação aos autores e à ANEEL, relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 679 CAD 877ª).*

b. Decisão judicial – Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE – GSF - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 04.07.2016, a CCEE recebeu decisão proferida nos seguintes termos: *“Assim, defiro em parte a antecipação de tutela para determinar à União e à ANEEL que providenciem, junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, seja a autora excluída do rateio da inadimplência oriunda de liminares deferidas em processos onde não é parte, relativas aos atuais valores de GSF sobre geradores hidrelétricos, em todas as liquidações realizadas pela CCEE, devendo os rateios subsequentes, comporem-se, exclusivamente, da inadimplência real.”* (Ação de Rito Ordinário nº 5033160-60.2016.4.04.7100; 10ª Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul; Autor(es): CGTEE; Réu(s): União e ANEEL), os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) isentar a empresa autora da ação judicial, se for agente da CCEE, do rateio da inadimplência do Mercado de Curto Prazo (MCP) em relação aos impactos financeiros decorrentes da operacionalização das decisões judiciais proferidas em processos judiciais de que não seja parte, relativas à aplicação do fator de ajuste do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE (GSF), com efeitos a partir de maio/2016; e (b) envio de comunicação à autora da ação judicial, ao MME e à ANEEL, relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 680 CAD 877ª).

c. Decisão judicial – Cogeração de Energia Elétrica Rhodia Brotas S.A. – CNPE 03/2013 - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 01.07.2016, a CCEE recebeu decisão proferida nos seguintes termos: *“[...] DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DA PRETENSÃO RECURSAL, com base no art. 1.019, I do NCPC, para suspender os efeitos do artigo 2º, § 5º, artigo 3º e Anexo da Resolução CNPE 03/2013 em relação à agravante, excluindo-a do rateio dos custos dos Encargos de Serviços de Sistema – ESS por segurança energética.”* (Ação de Rito Ordinário nº 0038162-25.2016.4.01.3400; 8ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal; Autor: Cogeração de Energia Elétrica Rhodia Brotas S.A; Réu: União Federal); e (ii) a decisão judicial foi encaminhada sem as informações mínimas essenciais para que a CCEE possa identificar a empresa amparada pela decisão liminar (nome empresarial e CNPJ), os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) seja diligenciado/requerido ao Poder Judiciário o encaminhamento das informações mínimas necessárias à identificação da empresa amparada pela decisão liminar (nome empresarial e CNPJ); (b) caso sejam encaminhadas as informações citadas no item “a”, sejam inseridos os ajustes, via Mecanismo Auxiliar de Cálculo - MAC, na próxima contabilização a ser processada e nas seguintes, objetivando a exclusão da empresa autora da ação judicial mencionadas no considerando “i”, se for agente da CCEE, do rateio de encargos por motivo de segurança energética previstos na Resolução CNPE 03/2013, se no respectivo mês ocorrer sua cobrança, com efeitos a partir de maio/2016, devendo tais valores permanecerem com sua exigibilidade suspensa e inseridos em registro escritural até que ocorra eventual alteração no status da decisão judicial; e “c” a Superintendência informe sobre o teor desta deliberação ao Juízo no qual tramita a ação judicial, ao autor da ação judicial, bem como para a ANEEL e ao MME. (Deliberação 681 CAD 877ª).

d. Decisão judicial – Eletricidade Paraense S.A. – CNPE 03/2013 - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 24 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) em 04.07.2016, a CCEE recebeu decisão

proferida nos seguintes termos: “[...] defiro parcialmente o pedido de tutela de urgência para determinar que a Ré abstenha-se de: a) praticar qualquer ato contra a parte autora com base nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 03/2013 do CNPE, exclusivamente no que diz respeito ao rateio da ESS e aplicação do PLD final na contabilização da liquidação financeira entre agentes de geração e de comercialização; e b) realizar qualquer cobrança relacionada a esse respeito contra a parte autora.” (Ação de Rito Ordinário nº 0032732-92.2016.4.01.3400; 6ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal; Autor: Eletricidade Paraense S.A; Réu: União Federal); os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) inserir ajustes, via Mecanismo Auxiliar de Cálculo - MAC, na próxima contabilização a ser processada e nas seguintes, objetivando a exclusão da empresa autora da ação judicial, se for agente da CCEE, do rateio de encargos por motivo de segurança energética previstos na Resolução CNPE 03/2013, se no respectivo mês ocorrer sua cobrança, com efeitos a partir de maio/2016, devendo tais valores permanecerem com sua exigibilidade suspensa e inseridos em registro escritural até que ocorra eventual alteração no status da decisão judicial; e (b) a Superintendência informe sobre o teor desta deliberação ao Juízo no qual tramita a ação judicial, ao autor da ação judicial, bem como para a ANEEL e ao MME. (Deliberação 682 CAD 877ª).

e. Solicitação do agente Cooperativa de Produção e Abastecimento do Vale do Itajaí (COOPER) para modelagem dos ativos SIGA nºs 86204 (COOPER-NAÇÕES) e 86603 (COOPER-INDAIAL CENTRO) para 1º de junho de 2016 - Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) o recebimento, em 28.06.2016, da correspondência sem número, de 22.06.2016, na qual o agente Cooperativa de Produção e Abastecimento do Vale do Itajaí (COOPER) solicitou que a CCEE considerasse para 1º de junho de 2016 a modelagem dos ativos relativos aos processos SIGA nºs 86204 (COOPER-NAÇÕES) e 86603 (COOPER-INDAIAL CENTRO); (ii) que os processos citados foram encaminhados para a CCEE sem pendências após a data M-12du de junho, estando aptos para modelagem a partir de 1º de julho de 2016, conforme informado na resposta ao chamado 190219; (iii) que o Conselho de Administração da CCEE, em sua 875ª reunião, em 21.06.2016, ao decidir sobre o item “c” - Outros assuntos de interesse da associação – “Deliberação 610ª CAD 875ª”, e considerando a publicação do Despacho ANEEL nº 1.600/2016, proferiu seu entendimento sobre o tema; (iv) que, não obstante o disposto no item “iii”, considerando o pedido expresso do agente para análise de seu pleito pelo Conselho de Administração, no chamado 190729, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir a solicitação do agente COOPER para consideração da “modelagem fora dos prazos” dos ativos relativos aos processos SIGA nºs 86204 (COOPER-NAÇÕES) e 86603 (COOPER-INDAIAL CENTRO), posto terem sido encaminhados para a CCEE sem pendências após a data M-12du de junho, nos termos do Submódulo 1.2 Cadastro de Agentes, dos Procedimentos de Comercialização. (Deliberação 683 CAD 877ª).

Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, encerrando os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 5 de julho 2016.

Rui Guilherme Altieri Silva

Ary Pinto Ribeiro Filho

Roberto Castro

Solange Mendes Geraldo Ragazi David